



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 206/94

DE 31 DE JANEIRO DE 1.994.

"REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores Monetários de salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível I (um), o salário-família corresponde ao valor de CR\$ 2.384,00 por alimentário.

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de CR\$ 1.722,00 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 31 de Janeiro de 1.994.

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645-000 PABX - (065) 554-1107

FAX - (065) 554-1151 Vila Rica - Mato Grosso

Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

